



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA (EMERGENCIAL 60 DIAS)

**Processo Administrativo nº 00674/2026 de 05 de outubro de 2026
(Secretaria Municipal de Administração)**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1 Contratação **emergencial** de empresa especializada para o fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos do Município de São Gabriel da Palha, por um período de 60 (sessenta) dias, relacionado e especificados nas solicitações de compras anexo nos autos.

PLANILHA ESTIMADA DA CONTRAÇÃO

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litros	93.500	R\$ 6,67	R\$ 623.645,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 623.645,00 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)					
Valor médio da Tabela da ANP (referencia 27/09/2026 a 03/10/2026)					

1.2. Quantitativo De Litros/Secretaria

QUADRO ESTIMATIVO DE CONSUMO – VALOR	
SECRETARIA	GASOLINA
Secretaria Municipal de Saúde	50000
Secretaria Municipal de Educação - Fumdeb	2600
Secretaria Munic. de Assistência Social	34000
Secretaria Municipal de Serviços Urb. e Transporte	1400
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

Secretaria Municipal de Obras e Des. Urbano	1000
Secretaria Municipal de Agricultura	2600
Gabinete do Prefeito	400
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	250
Secretaria Municipal de Finanças	200
Secretaria Municipal de Cultura	200
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	150
Secretaria Municipal de Governo	400
TOTAL	93500
PREÇO MÉD TABELA ANP (SET 2026)*	R\$ 6,67
VALOR ESTIMADO GLOBAL	R\$ 623.645,00
DESCONTO (1%)	R\$ 6.236,45
VALOR COM DESCONTO	R\$ 617.408,55
VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 617.408,55
Fonte: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos	
* Município Colatina – ES	

1.3. a) O produto deve atender as normas e padrões relacionados, principalmente as normas da ANP - ANP- Agência Nacional de Petróleo vigentes.

b) **A proposta comercial deverá ser apresentada na forma de PERCENTUAL DE DESCONTO, em relação ao preço de referência do mês da publicação do edital, pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

c) ** O PERCENTUAL DE DESCONTO mínimo admitido deverá ser 1(um) por cento.

1.4. O prazo de vigência da aquisição será de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

1.5. O objeto da contratação será composto por 01 item de preço total estimado orçado pela administração no valor **R\$ 617.408,55 (seiscentos e dezessete mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** para fins de classificação, **será considerado o maior desconto por item.** Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação dos serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da aquisição, posto que seja essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

máquinas a serviço da Administração Municipal, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, de acordo com a necessidade.

2.2. O interesse público na contratação será alcançado quando as Unidades Administrativas puderem contar com veículos adequados, disponíveis, com combustível suficiente para cumprir os objetivos institucionais, além de melhorar atendimento e proporcionar economicidade/rapidez nas ações realizadas.

2.3. A quantidade de combustíveis a ser adquirida será estimada (baseada no consumo do ano de 2025/2026), considerando que a frota da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha consiste em veículos a gasolina e a diesel BS 500 e BS 10; e, máquinas a Diesel BS 500 e BS 10, acrescendo um percentual de aumento de 10% no consumo, **para um período de 60 (sessenta) dias, até o Processo Administrativo nº 5604/2026 seja finalizado.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Após uma análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para a contratação.

3.2. Dentre as opções examinadas, a solução que se destacou foi aquela que oferecia um equilíbrio notável entre qualidade e custo-benefício.

3.3. A escolha desta solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento da contratação, mas também previu potenciais economias a longo prazo, tanto em termos de despesas operacionais.

3.4. Com base na análise detalhada realizada, esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de bens comuns de natureza contínua, a ser contratado mediante processo emergencial.

5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

5.1. Os produtos devem atender as normas e padrões relacionados, principalmente as normas da ANP - ANP- Agência Nacional de Petróleo vigentes.

5.2. A empresa vencedora deverá fornecer os combustíveis em seu próprio estabelecimento, na sede deste município, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, assinada por servidor responsável, autorizado por Secretário Municipal, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Administração Municipal para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no posto.

5.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades de cada Unidade Administrativa, em Posto de Abastecimento da Contratada.

5.4. Após o preenchimento da requisição e assinatura, no ato do abastecimento, a Contratada ficará com a requisição de abastecimento, sendo devolvida acompanhado de relatório quinzenal à Unidade Administrativa requisitante, para posterior prestação de contas.

5.5. Do Preço de Referência:

5.5.1. O valor de referência de mercado, concernente ao fornecimento de combustível, objeto dessa contratação, será baseado no **preço médio de referência mensal** divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP no município mais próximo, da pesquisa realizada, que deverá ser aplicado sobre o Preço Médio de Referência mensal divulgado pela ANP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

5.5.2. Considerando que a ANP- Agência Nacional de Petróleo, não divulgue os preços praticados no município de São Gabriel da Palha-ES, será utilizado como referência o município com o trajeto mais próximo dentre os municípios com preços de referência mensais divulgados. Caso a ANP reduza, amplie ou altere a abrangência geográfica da pesquisa, durante a contratação, será considerado o município, dentre os divulgados, com menor trajeto partindo do município de São Gabriel da Palha-ES.

5.5.3. Excepcionalmente, em caso da ANP - Agência Nacional de Petróleo não divulgar os preços praticados no mês corrente, deverá ser utilizado como base para pagamento pesquisa realizada pela ANP em mês anterior, aplicando o percentual de desconto vencido no certame.

a) Preço unitário mínimo ANP (Referência: município pesquisado pela ANP mais próximo da cidade de São Gabriel da Palha-ES), no mês da publicação do edital.

b) A proposta comercial deverá ser apresentada na forma de **PERCENTUAL DE DESCONTO**, em relação ao preço de referência do mês da publicação do edital, pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

c) O **PERCENTUAL DE DESCONTO** mínimo admitido deverá ser 1(um) por cento.

5.5.4. A data base para cálculo do desconto, será a data da emissão da Nota Fiscal, tem como base a relatório mensal da ANP.

5.5.5. O Fiscal do Contrato deverá atestar que a planilha apresentada pelo fornecedor no requerimento de pagamento está com os valores condizentes com os valores apresentados da Tabela ANP no mês de pagamento.

5.5.6. O valor de referência para pagamento, será o preço médio (pesquisa semanal) publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, na data do pedido de pagamento, que deverá se atestado pelo Fiscal do Contrato.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades de cada Unidade Administrativa, em Posto de Abastecimento da Contratada e as quantidades serão especificadas em planilha, de acordo com a quantidade solicitada, junto da Autorização de Fornecimento, após a assinatura do contrato.

6.2. Contato

Tel: 27 3727-1366

Email: administracao@saogabriel.es.gov.br

Responsável: Secretaria Municipal de Administração

6.3. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos e máquinas a serviço da Administração Municipal, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, de acordo com a necessidade., Será acompanhado pelo (a) responsável e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

- 7.1. Utilizar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos neste TR e seus anexos.
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto/serviço com avarias ou defeitos.
- 8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto/serviço do contrato.
- 8.9. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
 - 8.9.1. Atender prontamente às solicitações das secretarias, os abastecimentos nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 8.9.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.
 - 8.9.3. Substituir o item que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

9.1. Nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o abastecimento dos veículos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (30) trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

10.12.. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

10.13. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.14. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.15. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

10.16. Conforme Decreto Municipal nº 3.686/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a da Dispensa de Licitação/Licitação/Registro de Preços ou a execução do objeto.

11.1.9. Fraudar a da Dispensa de Licitação/Licitação/Registro de Preços ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

Licitação/Licitação/Registro de Preços mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Termo de Referência.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

12.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

12.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7 Ressalvado o disposto, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.8 Habilitação jurídica:

12.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

12.9.2 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante;

12.9.3 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante;

12.9.4 Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

12.9.5 Certidão de regularidade junto ao FGTS;

12.9.6 Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

12.9.7 Caso o vencedor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 Qualificação Econômico-Financeira.

12.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Dispensa de Licitação/Licitação/Registro de Preços.

12.10.2 Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

12.10.3 Para a contagem do prazo estabelecido na letra "a" deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta da Dispensa de Licitação/Licitação/Registro de Preços.

12.10.4 As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1 Os resultados pretendidos com a contratação tem como pilar o melhor atendimento aos cidadãos e manter a frota de veículos devidamente abastecidos para pronto atendimento aos interesses da comunidade.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. A Administração Pública contará com a Secretaria Municipal de Administração e Secretarias requisitantes responsável por acompanhar a prestação dos serviços conforme especificações contidas no processo administrativo.

14.2. A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste do combustível, para verificação da compatibilidade do mesmo com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.

15 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Os produtos devem atender as normas e padrões relacionados, principalmente as normas da ANP- Agência Nacional de Petróleo vigentes.

17. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1. Neste sentido, a equipe de planejamento do ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação, com base nos elementos apresentados neste documento.

17.2. Considerando a necessidade de aquisição de combustíveis, visando prestar um melhor atendimento aos cidadãos, decidiu-se pela aquisição do serviço.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual, bem como requisição do sistema presente nos autos, sendo a aquisição atendida pelas seguintes dotações:

- Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social - FICHA – FONTE: 00406 -150000000000 o valor de R\$ 226.780,00 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e oitenta reais);
- Secretaria Municipal De Saúde - FICHA – FONTE: 00577-150000150000 o valor de R\$ 333.500,00 (trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais);
- Secretaria Municipal De Educação - FICHA – FONTE: 00600-157600000001 o valor de R\$ 17.342,00 (dezessete mil trezentos e quarenta e dois reais);
- Secretaria Municipal De Governo E Comunicação - FICHA – FONTE: 00054-150000000000 o valor de R\$ 2.668,00 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais);
- Secretaria Municipal De Finanças - FICHA – FONTE: 00122-150000000000 o valor de R\$ 1.334,00 (um mil trezentos e trinta e quatro reais);
- Secretaria Municipal Do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo - FICHA – FONTE: 00156-150000000000 o valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais);
- Secretaria Municipal De Obras E Desenvolvimento Urbano - FICHA – FONTE: 00178-150000000000 o valor de R\$ 6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais);
- Secretaria Municipal De Serviços Urbanos E Transportes - FICHA – FONTE: 00236-150000000000 o valor de R\$ 9.338,00 (nove mil trezentos e trinta e oito reais);
- Secretaria Municipal De Agricultura - FICHA – FONTE: 00267-150000000000 o valor de R\$ 17.342,00 (dezessete mil trezentos e quarenta e dois reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

- Secretaria Municipal De Meio Ambiente - FICHA – FONTE: 00282-150000000000 o valor de R\$ 1.000,50 (um mil e cinquenta reais);
- Secretaria Municipal De Cultura E Arte - FICHA – FONTE: 00299-150000000000 o valor de R\$ 1.334,00 (um mil trezentos e trinta e quatro reais);
- Secretaria Municipal De Esporte E Lazer - FICHA – FONTE: 00325-150000000000 o valor de R\$ 1.667,50 (um mil seiscentos e sessenta e sete e cinquenta reais);
- Gabinete Do Prefeito - FICHA – FONTE: 000043-150000000000 o valor de R\$ 2.668,00 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais);

No valor de **R\$ 617.408,55 (seiscentos e dezessete mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**

* Valor médio da Tabela da ANP (referencia 27/09/2026 a 03/10/2026))

19. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. A compilação de parte das informações mencionados na elaboração deste Termo de Referência foram estruturadas através do DFD – Documento Formalizador de Demanda e ETP – Estudo Técnico Preliminar elaborado pela secretaria requisitante.

São Gabriel da Palha, 06 de outubro de 2026,

Elaborado por:

ANDRESSA LINHARES MARTINS
Agente de Serviços Técnicos - Decreto nº
Mat. nº 009838

RODOLFO ANTÔNIO DA SILVA NETO
Agente de Serviços Técnicos – Portaria nº 9.965/2025
Mat. nº 000406

RUTH BARBARA DA SILVA NASCIMENTO
Agente de Serviços Técnicos - Decreto nº 4.816/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento De Compras e Contratos

Mat. nº 002983



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo nº 006714/2026.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA (EMERGENCIAL 60 DIAS)

Este documento consiste em Estudos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia de contratação e fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

2. LOCAL DE ENTREGA

Rua: Praça Vicente Glazar, 159 – Bairro Glória
Departamento de Almoxarifado Central
São Gabriel da Palha – ES
CEP 29.7800-000

3. CONTATO

Tel: 27 3727-1366
Email: administracao@saogabriel.es.gov.br
Responsável: Secretaria Municipal de Administração

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos e máquinas a serviço da Administração Municipal, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, de acordo com a necessidade.

5.2. O interesse público na contratação será alcançado quando as Unidades Administrativas puderem contar com veículos adequados, disponíveis, com combustível suficiente para cumprir os objetivos institucionais, além de melhorar atendimento e proporcionar economicidade/rapidez nas ações realizadas.

5.3. A quantidade de combustíveis a ser adquirida será estimada (baseada no consumo do ano de 2025/2026), considerando que a frota da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha consiste em veículos a diesel BS 500 e BS 10; e, máquinas a Diesel BS 500 e BS 10, **para um período de 30 dias, até o Processo Administrativo nº 5604/2026 seja finalizado.**

5.4. Considerando que o Processo Administrativo nº 5604/2026 adotou como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre o menor preço constante da tabela da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e que não houve interessados em participar do certame, o referido procedimento foi declarado deserto.

5.5. Diante da necessidade acima, iniciou-se o presente Estudo Técnico Preliminar por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução.

6. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os produtos devem atender as normas e padrões relacionados, principalmente as normas da ANP - ANP- Agência Nacional de Petróleo vigentes.

7.2. A licitante vencedora deverá fornecer os combustíveis em seu próprio estabelecimento, na sede deste município, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, assinada por servidor responsável, autorizado por Secretário Municipal, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela Administração Municipal para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no posto.

7.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades de cada Unidade Administrativa, em Posto de Abastecimento da Contratada.

7.4. Após o preenchimento da requisição e assinatura, no ato do abastecimento, a Contratada ficará com a requisição de abastecimento, sendo devolvida acompanhado de relatório quinzenal à Unidade Administrativa requisitante, para posterior prestação de contas.

8. ESTIMATIVA DS QUANTIDADES

8.4. A relação dos itens necessários para contemplar a solução, bem como a estimativa da quantidade a ser contratada é apresentada na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Gasolina Comum	LITROS	93.500

8.4.1. Quantitativo De Litros/Secretaria

QUADRO ESTIMATIVO DE CONSUMO COMBUSTÍVEL 2026 – 60 DIAS	
SECRETARIA	Gasolina Comum
Secretaria Municipal de Saúde	50000
Secretaria Municipal de Educação - Fumdeb	2600
Secretaria Munic. de Assistência Social	34000
Secretaria Municipal de Serviços Urb. e Transporte	1400
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Obras e Des. Urbano	1000
Secretaria Municipal de Agricultura	2600
Gabinete do Prefeito	400
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	250
Secretaria Municipal de Finanças	200
Secretaria Municipal de Cultura	200
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	150
Secretaria Municipal de Governo	400
TOTAL	93500
PREÇO MÉD TABELA ANP (SET 2026)*	R\$ 6,67
VALOR ESTIMADO GLOBAL	R\$ 623.645,00
DESCONTO (1%)	R\$ 6.236,45
VALOR COM DESCONTO	R\$ 617.408,55
VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 617.408,55
Fonte: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos	
* Município Colatina – ES	

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Conforme preceitua o Decreto nº 3.268/2022 que regulamenta o Procedimento Administrativo para Pesquisa de Preço para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gabriel da Palha-ES.

9.2. Do Preço de Referência:

9.2.1. O valor de referência de mercado, concernente ao fornecimento de combustível, objeto dessa Licitação, será baseado no **preço médio de referência mensal** divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP no município mais próximo, da pesquisa realizada, que deverá ser aplicado sobre o Preço Mínimo de Referência mensal divulgado pela ANP.

9.2.2. Considerando que a ANP- Agência Nacional de Petróleo, não divulgue os preços praticados no município de São Gabriel da Palha-ES, será utilizado como referência o município com o trajeto mais próximo dentre os municípios com preços de referência mensais divulgados. Caso a ANP reduza, amplie ou altere a abrangência geográfica da pesquisa, durante a contratação, será considerado o município, dentre os divulgados, com menor trajeto partindo do município de São Gabriel da Palha-ES.

9.2.3. Excepcionalmente, em caso da ANP - Agência Nacional de Petróleo não divulgar os preços praticados no mês corrente, deverá ser utilizado como base para pagamento pesquisa realizada pela ANP em mês anterior, aplicando o percentual de desconto vencido na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

9.3. O valor estimado da contratação em tela é de **R\$ 617.408,55** constante da planilha na planilha que se segue.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO ANP	PREÇO TOTAL
1	Gasolina Comum	93.500	LITRO	R\$ 6,67*	R\$ 623.645,00
PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO					1,00%**
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 617.408,55

a) *Preço unitário médio ANP (Referência: município pesquisado pela ANP mais próximo da cidade de São Gabriel da Palha-ES), no mês da publicação do edital licitatório.

b) **A proposta comercial deverá ser apresentada na forma de **PERCENTUAL DE DESCONTO**, em relação ao preço de referência do mês da publicação do edital licitatório, pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

c) ** O **PERCENTUAL DE DESCONTO** mínimo admitido deverá ser 1(um) por cento.

9.3. A data base para cálculo do desconto, será a data da emissão da Nota Fiscal, tem como base a relatório mensal da ANP.

9.4. O Fiscal do Contrato deverá atestar que a planilha apresentada pelo fornecedor no requerimento de pagamento está com os valores condizentes com os valores apresentados da Tabela ANP no mês de pagamento.

9.5. O valor de referência para pagamento, será o preço mínimo (pesquisa semanal) publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, na data do pedido de pagamento, que deverá se atestado pelo Fiscal do Contrato.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Após uma análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para a contratação.

10.2. Dentre as opções examinadas, a solução que se destacou foi aquela que oferecia um equilíbrio notável entre qualidade e custo-benefício.

10.3. A escolha desta solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento da contratação, mas também previu potenciais economias a longo prazo, tanto em termos de despesas operacionais.

10.4. Com base na análise detalhada realizada, esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O objeto da contratação será composto por **01 item**, de preço total estimado orçado pela administração no valor **R\$ 617.408,55**. Para fins de classificação, será considerado o **maior desconto por item**. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação dos serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da aquisição, posto que seja essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Os resultados pretendidos com a contratação tem como pilar o melhor atendimento aos cidadãos e manter a frota de veículos devidamente abastecidos para pronto atendimento aos interesses da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A Administração Pública contará com a Secretaria Municipal de Administração e Secretarias requisitantes responsável por acompanhar a prestação dos serviços conforme especificações contidas no processo licitatório.

13.2. A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste do combustível, para verificação da compatibilidade do mesmo com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Os produtos devem atender as normas e padrões relacionados, principalmente as normas da ANP- Agência Nacional de Petróleo vigentes.

17. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nº	Risco identificado	Causa provável	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas /mitigadoras	Plano de contingência	Respons
1	Interrupção do fornecimento de combustível	Falha operacional, falta de estoque ou problemas no estabelecimento fornecedor	Paralisação ou redução das atividades da Administração Municipal	2	3	Alto	Exigir manutenção de estoque mínimo e capacidade operacional compatível com a demanda; fiscalização contínua	Acionar o fornecedor para regularização imediata, quando cabível, adotar as medidas contratuais previstas	Contratada / Fiscal do contrato
2	Indisponibilidade do abastecimento fora do horário comercial	Funcionamento inadequado do posto ou descumprimento do regime de atendimento	Veículos e máquinas podem ficar impossibilitados de atender serviços emergenciais	2	3	Alto	Estabelecer expressamente a necessidade de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana	Notificar a contratada e aplicar as medidas previstas no contrato; buscar solução emergencial para garantir a continuidade do serviço	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

3	Falta de combustível no estoque da contratada	Deficiência no planejamento de compras e reposição	Impossibilidade de abastecimento da frota	2	3	Alto	Exigir planejamento de estoque e reposição compatível com a demanda estimada	Regularização imediata do estoque e, se necessário, aplicação das sanções cabíveis	Contratada
4	Fornecimento de combustível em desacordo com a especificação	Erro operacional, adulteração, contaminação ou armazenamento inadequado	Danos aos veículos e máquinas, aumento de custos de manutenção e paralisação da frota	1	3	Médio	Exigir combustível dentro das especificações legais e de qualidade; fiscalização e comprovação da origem	Suspender o abastecimento do produto suspeito, comunicar a contratada, realizar apuração e exigir substituição/reparação quando cabível	Contratada / Fiscal
5	Abastecimento de veículo/máquina sem autorização	Falha de controle ou fraude	Consumo indevido e prejuízo ao erário	2	3	Alto	Utilização de sistema de controle de abastecimento, identificação do veículo, placa, motorista/operador, quilometragem ou hodômetro e quantidade abastecida	Bloquear o abastecimento irregular, apurar a ocorrência e exigir ressarcimento quando comprovado	Fiscal / Contratada
6	Registro incorreto da quantidade e abastecida	Erro de operação, falha do sistema ou equipamento de medição	Pagamento indevido ou divergência no consumo	2	2	Médio	Conferência das bombas, notas/documentos fiscais e relatórios de abastecimento	Glosa dos valores divergentes e correção dos registros	Contratada / Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

7	Falha no sistema eletrônico de controle de abastecimento	Indisponibilidade do sistema, internet ou equipamento	Dificuldade de controle e rastreamento dos abastecimentos	2	2	Médio	Exigir sistema confiável e mecanismos de contingência para indisponibilidade	Utilizar procedimento manual temporário, com posterior lançamento e conferência no sistema	Contratada
8	Cobrança de preços em desacordo com o contratado	Erro de faturamento ou aplicação incorreta dos preços	Pagamento indevido pela Administração	2	2	Médio	Conferência das notas fiscais, preços contratados e condições de reajuste	Glosa da diferença e correção da nota fiscal/faturamento	Fiscal / Contratada
9	Variação significativa dos preços dos combustíveis	Oscilações do mercado, alterações tributárias ou econômicas	Desequilíbrio econômico-financeiro ou dificuldades na execução contratual	3	2	Alto	Estabelecer critérios objetivos de reajuste/revisão, quando legalmente cabíveis	Avaliar eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro conforme legislação e contrato	Administração / Contratada
10	Atraso na entrega/reposição de combustível pela cadeia de distribuição	Problemas logísticos, transporte, greve ou indisponibilidade regional	Redução do estoque e risco de interrupção do abastecimento	2	3	Alto	Exigir planejamento logístico e capacidade de reposição	Acionar estoque emergencial e adotar medidas administrativas para assegurar continuidade	Contratada
11	Acidente ou incidente durante o abastecimento	Falha operacional ou descumprimento das normas de segurança	Danos materiais, ambientais ou pessoais	1	3	Médio	Exigir observância das normas de segurança e procedimentos adequados de abastecimento	Isolar a área, prestar atendimento emergencial e comunicar as autoridades competentes quando necessário	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

1 2	Vazamento ou derramamento de combustível	Falha em equipamentos, armazenamento ou operação	Contaminação ambiental e danos ao patrimônio	1	3	Médio	Manutenção preventiva de equipamentos e adoção de procedimentos ambientais e de segurança	Contenção imediata, limpeza, destinação adequada dos resíduos e comunicação aos órgãos competentes quando cabível	Contratada
1 3	Indisponibilidade das instalações do fornecedor	Incêndio, pane, acidente, interdição ou outro evento extraordinário	Impossibilidade temporária de abastecimento	1	3	Médio	Verificar capacidade operacional e condições adequadas das instalações	Acionar solução emergencial prevista contratualmente e adotar medidas para evitar paralisação dos serviços essenciais	Contratada / Administração
1 4	Descumprimento das obrigações contratuais	Falhas na execução ou ausência de estrutura suficiente	Prejuízo à continuidade do abastecimento	2	3	Alto	Fiscalização sistemática e definição clara das obrigações da contratada	Notificação, aplicação de sanções e demais medidas previstas na legislação e no contrato	Fiscal / Gestor
1 5	Aumento inesperado do consumo de combustível	Situações emergenciais, aumento de serviços, expansão da frota ou eventos excepcionais	Consumo superior ao estimado no planejamento	2	2	Médio	Monitoramento periódico do consumo e planejamento baseado no histórico da frota	Ajustar o planejamento de consumo e adotar os instrumentos contratuais legalmente cabíveis	Administração
1 6	Estimativa inadequada da quantidade de combustível	Falta de histórico confiável ou alteração do perfil de utilização da frota	Contratação insuficiente ou superestimada	2	2	Médio	Utilizar histórico de consumo, frota existente, quilometragem/horas trabalhadas e projeção de	Realizar ajustes quantitativos nos limites e condições permitidos pela legislação	Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

							demanda		
17	Inadimplemento da contratada quanto às obrigações trabalhistas e operacionais	Problemas financeiros ou administrativos da empresa	Comprometimento da execução contratual e eventual responsabilização da Administração nos limites legais	1	2	Baixo	Fiscalização das condições de execução e exigência da documentação pertinente	Notificação e adoção das medidas contratuais e legais cabíveis	Contratada / Administração
18	Demora na fiscalização e pagamento das faturas	Falha na conferência documental ou fluxo administrativo	Insatisfação da contratada e possível comprometimento da relação contratual	2	2	Médio	Estabelecer fluxo de fiscalização, atesto e pagamento; designar responsáveis	Priorizar a análise e regularização de pendências administrativas	Administração
19	Utilização de combustível por veículo ou máquina não pertencente à frota autorizada	Falha de controle ou utilização indevida	Desvio de recursos públicos	1	3	Médio	Cadastro prévio dos veículos/máquinas autorizados e bloqueio de abastecimentos não cadastrados	Bloqueio imediato e apuração da ocorrência	Administração / Contratada
20	Paralisação dos serviços essenciais por falta de combustível	Combinação de falhas de estoque, logística ou gestão contratual	Prejuízo à coleta de resíduos, saúde, educação, obras, transporte e demais serviços públicos	1	3	Médio	Tratamento do abastecimento como serviço essencial à continuidade das atividades municipais; monitoramento permanente	Acionamento imediato da contratada e adoção das medidas administrativas emergenciais legalmente cabíveis	Administração / Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

LEGENDA:

Probabilidade: Baixa (1), Média (2) e Alta (3)

Impacto: Baixo (1), Médio (2) e Alto (3)

Nível de risco:

1 a 2 = Baixo

3 a 4 = Médio

6 = Alto

9 = Crítico

16. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Neste sentido, a equipe de planejamento deste ETP e de acordo com a autoridade deste requerente, declara viável esta contratação, com base nos elementos apresentados neste documento.

16.2. Considerando a necessidade de aquisição de combustíveis, visando prestar um melhor atendimento aos cidadãos, decidiu-se pela aquisição do serviço.

São Gabriel da Palha, 05 de outubro de 2026.

17. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Autorizado por:

Fabício Cristian Basto

Administrador Reg. CRA nº 9009
Matrícula nº 3907

Gregory Patrick Dorsch Kruguel

Secretário Municipal de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026
Processo Administrativo nº 006714/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, A EMPRESA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXX, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito XXXXXXXXX, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, Bairro, ... Cidade, CEP:, e-mail:, telefone, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) do CPF nº e da CI nº, (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), domiciliado(a) e residente na, nº, Bairro, (Cidade), CEP:, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008130/2024 e em observância às disposições do Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos do Município de São Gabriel da Palha, por um prazo de 12 (doze) meses, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência e outros anexos.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável caso haja necessidade, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades de cada Unidade Administrativa, em Posto de Abastecimento da Contratada e as quantidades serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

especificadas em planilha, de acordo com a quantidade solicitada, junto da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 05 dias corridos.

3.2. Contato

3.3 Tel: 27 3727-1366

3.4 Email: administracao@saogabriel.es.gov.br

Responsável: Secretaria Municipal de Administração

3.5. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos e máquinas a serviço da Administração Municipal, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, de acordo com a necessidade., Será acompanhado pelo (a) responsável e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

3.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (30) trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

6.12. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

6.13. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.14. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.15. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/08/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Utilizar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos neste TR e seus anexos.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto/serviço com avarias ou defeitos.
- 9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto/serviço do contrato.
- 9.9. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 9.9.1. Atender prontamente às solicitações das secretarias, os abastecimentos nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.9.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.
- 9.9.3. Substituir o item que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

d) Multa:

e) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

f) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.5.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, com – panheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA – FONTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Gabriel da Palha – ES, ... de..... de 2026.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MODELO DE PROPOSTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL
Art. 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Apresento a proposta de preço referente a Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos do Município de São Gabriel da Palha, por um período de 60 (sessenta) dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e demais anexos.

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litros	93.500	R\$ 6,67	R\$ 623.645,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 623.645,00 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)					
Valor médio da Tabela da ANP (referencia 27/09/2026 a 03/10/2026)					

Valor global da proposta: _____(_____).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta no sistema.

O prazo de entrega e demais exigências, será de acordo com o estipulado no Anexo II – Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso da Dispensa e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Diante disso, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Tel./Fax:

E-mail: **e-mail para recebimento da Ordem de Fornecimento:** (importante, pois é através dele que será enviado a ordem de fornecimento quando da contratação do objeto).

Banco:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Agência:

Conta:

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Fornecedor/Carimbo